



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

APROVADO

Em 07 01 / 20 22

Sec. 

PARECER Nº 036 /2022

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas.
Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

AUTORIA: VEREADOR Poder Executivo

Veio a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 025/2021 que “Dispõe sobre a concessão de abono aos professores integrantes da Rede da Educação Básica Municipal, na forma que especifica no município de Alto Alegre do Maranhão-MA”.

A análise das comissões se dá também dentro do contexto da pandemia, tendo em vista que a Lei Complementar nº 173 estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Diante de aparente conflito existente entre a norma constitucional (Artigo 212-A da CF) e a norma legal (Artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020), há que prevalecer a norma de maior nível hierárquico, no caso a determinada na Constituição.

Ressalta-se que a fim de se conferir a efetiva aplicabilidade à norma constitucional expressa no artigo 212-A da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional 108/20, “é possível o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, quando a medida tiver o objetivo de assegurar aos referidos profissionais a percepção de, no mínimo, 70% dos recursos anuais do Novo Fundeb, excluídos os previstos no artigo 5º da Lei 14.113/20”.

Destaca-se, todavia, que o pagamento do abono deve ser autorizado por lei específica, que deve dispor sobre o seu valor, forma de pagamento e critério de partilha. “Tal medida pode ser adotada em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, não devendo ser utilizada em caráter permanente”;

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Avenida Rodoviária SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA., 06 de janeiro de 2022.

Luiz de Lemos Silveira

RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas

Sidney Carlos Machado Brito

Sidney Carlos Machado Brito

RELATOR

Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização

"Pelas concussões"

Leonardo Augusto Gomes da Costa Vanderlei

PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas

Antonio Bezerra Lima

Antonio Bezerra Lima

MEMBRO

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas

Cleusinei Santana Silva

Cleusinei Santana Silva

PRESIDENTE

Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização

Leonardo Augusto Gomes da Costa Vanderlei

MEMBRO

Comissão de Finanças, Orçamento, Indústria, Comércio e Fiscalização